



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1314/2023/GABPRES – JCN

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

À Excelentíssima Senhora

HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO

Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jesus do Araguaia - MT

ASSUNTO : **Processo nº 8.996-6/2022 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 8.996-3/2022 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, relativas ao exercício de 2022, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

¹ Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO Nº : 8.996-6/2022
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
GESTOR : MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 5.664/2023

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. IRREGULARIDADES FB13 4.1, FB03 3.1. 3.2 e DB99 2.1 NÃO SANADAS. ALEGAÇÕES FINAIS. APLICAÇÃO DO ART. 110 DO RITCE/MT. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DO PARECER Nº 5.394/2023. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia**, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão do **Sr. Marcilei Alves de Oliveira**.

2. A Secretaria de Controle Externo apresentou relatório técnico preliminar¹ por meio do qual analisou as contas de governo do Município, apontando as seguintes irregularidades:

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

¹ Documento digital nº 200416/2023



1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não existe documentação probatória de audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Evidenciou indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar na análise das fontes de recursos 552, 575, 600, 632, 700, 701. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

2.2) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro indo de encontro ao pactuado no art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3) Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). 4.1) Houve autorização para transposição de recursos na LOA da Municipalidade, indo de encontro ao princípio da exclusividade - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o responsável foi devidamente citado; cuja manifestação defensiva foi entregue tempestivamente².

4. Por sua vez, a unidade instrutiva, em relatório técnico conclusivo³, saneou

² Documento digital nº 231719/2023

³ Documento digital nº 243024/2023



manifestação no prazo de 3 (três) dias

12. Em suas **alegações finais**, o gestor essencialmente replicou as alegações constantes na defesa, não acrescentando elemento jurídico novo.
13. O Ministério Público de Contas ratifica o entendimento articulado no Parecer nº 5.394/2023, e opina pela manutenção das irregularidades FB13 4.1, FB03 3.1. 3.2 e DB99 2.1, uma vez que os apontamentos trazidos nas alegações finais já foram amplamente analisados nos autos, sendo, assim, incapazes de alterar o entendimento ministerial.
14. Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com a unidade instrutiva, opina pela **manutenção das irregularidades FB13 4.1, FB03 3.1. 3.2 e DB99 2.1**.
15. Ademais, registre-se que o Ministério Público de Contas reitera integralmente os demais direcionamentos e entendimentos colacionados no Parecer nº 5.394/2023.

3. CONCLUSÃO

16. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, discordando parcialmente com a equipe técnica, **ratifica** o Parecer nº 5.394/2023 e **opina**:

- a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do **Sr. Marcilei Alves de Oliveira**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);
- b) pela **manutenção** das irregularidades FB13 4.1, FB03 3.1, 3.2 e DB99 2.1;
- c) pela **emissão de recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos



do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que

C.1 aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República

c.2) proceda com a devida avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento às disposições artigo 4º, § 3º, da LRF;

c.3) observe o art. 167, VI, da Constituição Federal e Súmula nº 20 do Tribunal de Contas quando realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de setembro de 2023.

(assinatura digital)⁶

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

OFÍCIO N.º 105/2023 – GP/CM/BJA

Ao Exmo. Senhor
MARCELÃO DO POVÃO
Vereador da Câmara Municipal de
Bom Jesus do Araguaia/MT


Exmo. Senhor,

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa da Presidente em exercício, a senhora **HORLEANE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem por meio deste, **INFORMAR** Vossa Excelência, como **Líder da Bancada do União Brasil**, nos termos do *caput* do art. 237 do RI, que se encontra junto à Secretaria da Câmara Municipal as Contas Anuais de Governo exercício 2022 para julgamento desta Casa de Leis.

Para obter cópia integral das Contas Anuais de Governo, apresente junto à Secretaria da Câmara Municipal dispositivo de armazenamento digital (HD, PENDRIVE, etc.).

Desde já antecipo os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 17 de novembro de 2023.


HORLEANE ALENCAR
Presidente da Câmara de Vereadores de
Bom Jesus do Araguaia/MT
BIÊNIO 2023/2024

celso Bano



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

OFÍCIO N.º 106/2023 – GP/CM/BJA

Ao Exmo. Senhor
ALUIZIO CUIABANO
Vereador da Câmara Municipal de
Bom Jesus do Araguaia/MT


Exmo. Senhor,

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa da Presidente em exercício, a senhora **HORLEANE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis , vem por meio deste, **INFORMAR** Vossa Excelência, como **Líder da Bancada do PSB**, nos termos do *caput* do art. 237 do RI, que se encontra junto à Secretaria da Câmara Municipal as Contas Anuais de Governo exercício 2022 para julgamento desta Casa de Leis.

Para obter cópia integral das Contas Anuais de Governo, apresente junto à Secretaria da Câmara Municipal dispositivo de armazenamento digital (HD, PENDRIVE, etc.)

Desde já antecipo os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 17 de novembro de 2023.


HORLEANE ALENCAR
Presidente da Câmara de Vereadores de
Bom Jesus do Araguaia/MT
BIÊNIO 2023/2024

Aluizio Cuiabano



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

OFÍCIO N.º 107/2023 – GP/CM/BJA

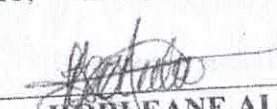
Ao Exmo. Senhor
MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
Bom Jesus do Araguaia/MT

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa da Presidente em exercício, a senhora **HORLEANE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis , bem como nos termos dos arts. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 237 e seguintes do Regimento Interno, vem, por meio deste, **CITAR**, Vossa Excelência, que se encontra nas dependências da Câmara Municipal o Parecer Prévio Favorável a Aprovação das **Contas Anuais de Governo de 2022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT**, parecer este emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT.

Portanto, Vossa Senhoria tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC *c/c caput*, do art. 237, do Regimento Interno para apresentar defesa por escrito e documentos à Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais – CFOA, na pessoa do Relator vereador **CELSO BARROS**, a contar da data do recebimento desta notificação. Ressaltando que está é uma faculdade e não uma obrigatoriedade.

Para obter cópia integral das Contas Anuais de Governo, apresente junto à Secretaria da Câmara Municipal dispositivo de armazenamento digital (HD, PENDRIVE, etc.)

Bom Jesus do Araguaia - MT, 13 de novembro de 2023.


HORLEANE ALENCAR
Presidente da Câmara de Vereadores de
Bom Jesus do Araguaia/MT
BIÊNIO 2023/2024

EM 21/11/23 HRS 16:17
RECEBEMOS
ASS. PRES. Regiane



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

DESPACHO N.º 084/2023

O Vereadora, **HORLEANE DE SOUZA ALENCAR** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se encontra nessa Casa de Leis as **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2022 (período de 01/01/2022 a 31/12/2022)** da gestão do senhor Marcilei Alves de Oliveira, **RESOLVO**.

Determinar que seja encaminhado o projeto em tela à Comissão Permanente de Constituição, Justiça - *conforme determina o art. 157 c/c art. 29, do Regimento Interno.*

Bom Jesus do Araguaia – MT, 17 de novembro de 2023.

HORLEANE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

HORLEANE DE SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434312
312

Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434312
Dados: 2024.02.29 13:39:53 -03'00'

“Dispõe sobre a **aprovação** das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2022”.

A **Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, na pessoa da Presidente desta Casa de Leis, a senhora **HORLEANE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferi o art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 01 de março de 2024, **APROVOU e Ela, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º FICA APROVADA as Contas de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 237 e seguintes do Regimento Interno, ratificando o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob n.º 73/2023 - PP.

§1º O Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

§2º Ficam mantidas as irregularidades: **1)DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08** (ausência de transparência nas contas públicas; **2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99** (irregularidade referente à gestão fiscal/financeira), **2.1** (evidenciou indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar), **2.2** (houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO 2022); **3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03** (abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes), **3.2** (houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro; **4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13** (peças de planejamento elaboradas em desacordo com preceitos constitucionais), **4.1** (houve autorização para transposição de recursos na LOA), sendo de natureza grave.

§3º Fica recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: se abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República; que **proceda** medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; que **realize** o detalhamento das fontes ao realizar a abertura de créditos orçamentários; que **adote** as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos; que **realize** acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício; que **aperfeiçoe** os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional; que **garanta** a fidedignidade da prestação de contas; que **realize** um planejamento adequado do orçamento anual e que **efetue** a descrição minuciosa das despesas com educação em seus empenhos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

HORLEANE DE
SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434
312

Assinado: 2021/02/20 13:40:15 - HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO 03841434



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 28 de fevereiro de 2024.

HORLEANE DE SOUSA ALENCAR
MELLO:038414343
12

Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434312
Dados: 2024.02.29 13:40:28 -03'00'

HORLEANE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024

CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172
5172

Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172
Dados: 2024.02.29 13:40:51 -03'00'

CELSO BARROS
Presidente da CFOA
Ato da Presidência nº 005/2023

MARCELO FRITZEN:77790154168
54168

Assinado de forma digital por MARCELO FRITZEN:77790154168
Dados: 2024.02.29 13:41:09 -03'00'

MARCELÃO DO POVÃO
Relator CFOA
Ato da Presidência nº 005/2023

RAIMUNDO SILVA PUTENCIO:56905343153
43153

Assinado de forma digital por RAIMUNDO SILVA PUTENCIO:56905343153
Dados: 2024.02.29 13:41:25 -03'00'

RAIMUNDINHO DA BORDON
Membro CFOA
Ato da Presidência nº 005/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

DESPACHO N.º 14/2024

A Vereadora **HORLEANE ALENCAR**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis; **CONSIDERANDO** o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que no dia 09.11.2023 (quinta-feira) chegou a esta Casa de Leis as Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro 2022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT; **CONSIDERANDO** que esta Casa Legislativa tem o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para julgar essas contas, nos termos do art. 303 da LOM c/c art. 237, §1º e art. 301, ambos do RI; **CONSIDERANDO** que esse prazo encerrar-se-á no dia 09.04.2024 (terça-feira) e **CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais – CFOA, já informou ter finalizado seu parecer, **DECIDO**:

Inclua na pauta da 60º (sexagésima) Sessão Ordinária a ser realizada no dia 01.03.2024 (sexta-feira) a votação das Contas Anuais de Gestão – exercício financeiro de 2022, tudo conforme determina o art. 302 e seguintes da LOM c/c art. 237 e seguintes do RI.

Determino ainda que seja intimado o então gestor, o senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, da data de julgamento acima mencionada com a máxima urgência, informando ainda que se o gestor tiver interesse em fazer uso da palavra pessoalmente ou através de procurador deverá informar esta Presidência por escrito com antecedência mínima de 48 horas, nos termos do art. 124 do Regimento Interno.

Publique-se! Cumpra-se!!

Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de fevereiro de 2024.

HORLEANE DE SOUSA ALENCAR
MELLO:038414343
12

Assinado de forma digital
por HORLEANE DE SOUSA
ALENCAR
MELLO:03841434312
Dados: 2024.02.29 13:47:54
+03'00'

HORLEANE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Biênio 2023/2024

Rua Assembleia de Deus, Qd.63, Lt 04, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia - MT
Fone/Fax: (0xx66) 3538-1108



PARECER N.º 004/2024 – Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

MARCELO Assinado de forma digital por MARCELO FRITZEN:77790154168
FRITZEN:77 Dados: 2024.02.29 13:43:37 -03'00'
790154168

I – DO RELATÓRIO

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE – MT emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA (processo principal n.º 8.996-6/2022 - Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 e seus processos apensos n.ºs 82.444-5/2022; 52.252-0/2023; 145-7/2022).

Assim, o presente é apenas para julgar o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas anuais de governo de 2022 sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo (art. 302 da LOM c/c art. 210, IV e art. 239, ambos do RI).

É necessário mencionar que a Câmara Municipal tem o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para julgar as contas de governo a partir de seu recebimento, conforme estabelece o art. 303 da LOM c/c art. 237, §1º e art. 301, ambos do RI.

Considerando que esta Casa de Leis **recebeu as Contas Anuais de Governo – exercício financeiro 2022 no dia 09.11.2023 (quinta-feira), o prazo normal encerrar-se-ia no dia 09.04.2024 (terça-feira)**, tendo em vista que os prazos contados nesta Casa de Leis, segundo o Regimento Interno será contado em dias úteis e não se conta no recesso parlamentar, que vai de 15/12 a 15/02 (art. 301 c/c art. 109, ambos do RI), devendo subtrair também os pontos facultativos e feriados no intervalo do recebimento até o limite de 60 (sessenta) dias, quais sejam: 15/11/2023 (quarta-feira) feriado da Proclamação da República; 20/11/2023 (segunda-feira) feriado da Consciência Negra; 12/02/2024 (segunda-feira) ponto facultativo e 13/02/2024 (terça-feira) feriado de Carnaval.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

MARCELO
FRITZEN:777
90154168

Assinado de forma
digital por MARCELO
FRITZEN:77790154168
Dados: 2024.02.29
13:44:05 -03'00'

Acrescenta-se ainda que esta Casa de Leis recebeu as Contas Anuais de Governo – exercício financeiro 2022 no dia 09.11.2023 (quinta-feira) e já **no dia 21.11.2023 (terça-feira) citou o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, mediante ofício nº 107/2023 – GP/CM/BJA para que apresentasse defesa, caso quisesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a serem contados da data do recebimento. **Prazo este que venceu no dia 12.12.2024 (terça-feira) sem manifestação do então gestor.**

Já no dia 19.02.2024 a Presidência desta Casa de Leis determinou a inclusão da votação das Contas Anuais de Governo exercício financeiro 2023, na pauta da 60ª (sexagésima) Sessão Ordinária, mediante despacho nº 014/2024, face a informação desta comissão de que o parecer estava concluído. Determinou também que fosse intimado o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA da data da sessão, qual seja, dia 01.03.2024 (sexta-feira), mediante ofício n.º 009/2024 – GP/CM/BJA.

Assim, o gestor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA foi intimado da sessão de julgamento mediante ofício nº 009/2024 – GP/CM/BJA com recebimento em 19.02.2024 (segunda-feira) às 16h39min.

É o relatório preliminar.

II – DO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2022 sob a gestão do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA que foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, o qual **emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**

As Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2022 tramitou sob o processo principal n.º 8.996-6/2022 - Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 e seus n.ºs 82.444-5/2022; 52.252-0/2023; 145-7/2022 processos apensos n.ºs 82.444-5/2022; 52.252-0/2023; 145-7/2022 apensos n.ºs 82.444-5/2022; 52.252-0/2023; 145-7/2022.

O relatório técnico pela 6ª (sexta) Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais – SECEX apontou 04 (quatro) achados de auditoria, desmembrados em 07 (sete) subitens: **1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINACEIRA_GRAVE_08** (ausência de transparência nas contas públicas), **1.1** (não existe documentação probatória de audiência pública na Câmara Municipal); **2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINACEIRA_GRAVE_99**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

MARCELO
FRITZEN:777
90154168

Assinado de forma
digital por MARCELO
FRITZEN:77790154168
Dados: 2024.02.29
13:45:10 -03'00'

(irregularidade referente à gestão fiscal/financeira), **2.1** (evidenciou indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar), **2.2** (houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO 2022); **3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03** (abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes), **3.1** (houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação), **3.2** (houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro), **3.3** (houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total); **4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13** (peças de planejamento elaboradas em desacordo com preceitos constitucionais), **4.1** (houve autorização para transposição de recursos na LOA), sendo de natureza grave.

A defesa foi instada a se manifestar, na qual apresentou defesa. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (DB08), 2.2 (DB99) e 3.3 (FB03); permanecendo com as demais irregularidades descritas nos subitens 2.1 (DB99), 3.1 e 3.2 (FB03) e 4.1 (FB13), o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas - MPC.

Na mesma esteira veio o voto do Relator da lavra do Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM que acompanhou a SECEX e o MPC, **divergindo apenas pela manutenção da irregularidade referente** ao descumprimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO 2022 (**DB99 – SUBITEM 2.2**), argumentando que o fato de a gestão ter atingido o resultado primário por meio de método “abaixo da linha” não é capaz de sanar a irregularidade, dado que a metodologia “acima da linha” é o instrumento utilizado por este Tribunal de Contas para fins de análise do cumprimento das metas fiscais, motivo pelo qual é necessário manter o mesmo posicionamento adotado em outros processos de contas por coerência e isonomia. **Divergiu** também da SECEX e do MPC **pelo afastamento da irregularidade** de que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (**FB03 – SUBITEM 3.1**).

Em seu voto o Relator decidiu que o Poder Legislativo de Bom Jesus do Araguaia recomende ao chefe do Poder Executivo Municipal: que se **abstenha** de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

MARCELO
FRITZEN:77790
154168

Assinado de forma digital
por MARCELO
FRITZEN:77790154168
Dados: 2024.02.29 13:45:27
-03'00'

que **proceda** medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; que **realize** o detalhamento das fontes ao realizar a abertura de créditos orçamentários; que **adote** as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos; que **realize** acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício; que **aperfeiçoe** os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional; que **garanta** a fidedignidade da prestação de contas; que **realize** um planejamento adequado do orçamento anual e que **efetue** a descrição minuciosa das despesas com educação em seus empenhos.

Por unanimidade os demais conselheiros (JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF), acompanharam o voto do Relator.

É o relatório do processo em questão, conforme determina o item 1 do §1º do art. 64 do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

III - VOTO DO RELATOR

Nos termos do item 2 do §2º do art. 64 e §1º do art. 237, ambos do RI, passo a proferir o voto consubstanciado no inciso VI do art. 41, art. 48 e art. 302 a 304, todos da Lei Orgânica Municipal.

Veja que a emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS proferido pelo TCE – MT foi firmada após a manifestação e juntada de documentos pelo senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e chancelada pelo Ministério Público de Contas - MPC- MT.

O que demonstra que foi respeitado os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Pois bem.

Em síntese observa-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício 2022, fez a aplicação correta dos recursos públicos, não levando em consideração o fato de que, na

Rua Assembléia de Deus, Qd.63, Lt 04, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia - MT
Fone/Fax: (0xx66) 3538-1108



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

MARCELO

FRITZEN:7779

0154168

Assinado de forma
digital por MARCELO
FRITZEN:77790154168
Dados: 2024.02.29
13:45:43 -03'00'

manutenção e desenvolvimento do ensino, foi aplicado um total de 28,39% (vinte e oito inteiros e trinta e nove décimos de por cento) da receita resultante das transferências estadual e federal, sendo que o mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal é de 25% (vinte e cinco por cento).

Mas também observa-se que nas ações e serviços públicos de saúde houve um gasto muito maior do que o mínimo exigido pelo art. 77, inciso III do ADCT/CF que é de 15% (quinze por cento), sendo gasto 22,39% (vinte e dois inteiros e trinta e nove décimos de por cento).

Parabenizo o Chefe do Poder Executivo no tocante aos gastos com pessoal que vai até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) fixado na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, sendo gasto no exercício 2022, apenas 45,76% (quarenta e cinco inteiros e setenta e seis décimos de por cento) do total da receita corrente líquida.

No tocante aos gastos na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública, foram aplicados 94,65% (noventa e quatro inteiros e sessenta e cinco décimos de por cento) da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 26 da Lei n.º 14.113/2020 e inciso IX, e art. 212-A da Constituição da República.

Os repasses do Poder Legislativo atingiram 6,43% (seis inteiros e quarenta e três décimos de por cento) da receita base referente ao exercício de 2021, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

O município cumpriu com a obrigação de realizar audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO conforme art. 48, parágrafo único da LRF.

Sendo assim, como relator da CFOA, emito um parecer favorável à aprovação, acompanhando o Tribunal de Contas.

IV - VOTO DO MEMBRO

Como membro da Comissão Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais que analisa as Contas Anuais de Governo exercício financeiro 2022, não poderia deixar de seguir o voto do Relator, pois no **PARECER PRÉVIO N.º 73/2023 – PP do TCE/MT**, que veio com **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, fica claro que o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA respeitou as normas legais, restando tão somente alguns

Rua Assembléia de Deus, Qd.63, Lt 04, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia - MT
Fone/Fax: (0xx66) 3538-1108



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

irregularidade de natureza grave que não comprometem a lisura e boa gestão dos recursos públicos.

Assim, firme nos argumentos proferidos no **PARECER PRÉVIO n.º 73/2023-PP, VOTO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do exercício financeiro 2022**, acompanhando o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** emitido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso. É como voto.

MARCELO
FRITZEN:77
790154168
Assinado de forma digital por MARCELO FRITZEN:77790154168
Dados: 2024.02.29 13:45:59 -03'00'

V - VOTO DO PRESIDENTE

Face a aprovação por maioria simples do presente Parecer por esta Comissão, deixo de proferir meu voto, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 27 de fevereiro de 2024.

CELSO DE SOUZA
BARROS:9834302
5172
Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172
Dados: 2024.02.29 13:42:30 -03'00'

CELSO BARROS
Presidente da CFOA
Ato da Presidência n° 005/2023

MARCELO
FRITZEN:77790
154168
Assinado de forma digital por MARCELO FRITZEN:77790154168
Dados: 2024.02.29 13:43:17 -03'00'

MARCELÃO DO POVÃO
Relator CFOA
Ato da Presidência n° 005/2023

RAIMUNDO SILVA
PUTENCIO:56905
343153
Assinado de forma digital por RAIMUNDO SILVA PUTENCIO:56905343153
Dados: 2024.02.29 13:46:18 -03'00'

RAIMUNDINHO DA BORDON
Membro CFOA
Ato da Presidência n° 005/2023

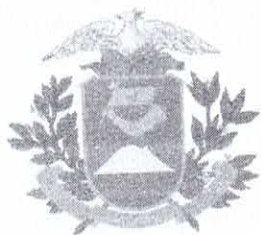


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

FOLHA DE VOTAÇÃO

OBJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024, DE 28 FEVEREIRO DE 2024.		"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2022".				
Autoria: MESA DIRETORA		VOTAÇÃO EM 1º TURNO				
VOTAÇÃO EM 01/03/2024. APROVADO / REJEITADO (X) ()		Sim	Não	Abstenção	ASSINATURAS:	
VEREADORES	LEGENDA PARTIDARIA					
Aluizio Cuiabano	PSB	(X)	()	()	ALUIZIO NUNES:35297760178 <small>Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178 Dados: 2024.03.01 21:22:15 -03'00'</small>	
Celso Barros	União Brasil	(X)	()	()	CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 <small>Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Dados: 2024.03.01 21:22:35 -03'00'</small>	
Fabiano Barros	PP	(X)	()	()	FABIANO BARROS DOS SANTOS:69672083149 <small>Assinado de forma digital por FABIANO BARROS DOS SANTOS:69672083149 Dados: 2024.03.01 21:22:54 -03'00'</small>	
Prof. Edmárcio	PSDB	(X)	()	()	EDMARCIO MOREIRA SILVA:80183387104 <small>Assinado de forma digital por EDMARCIO MOREIRA SILVA:80183387104 Dados: 2024.03.01 21:23:12 -03'00'</small>	
Elicélio Ferreira Dias	PSB	(X)	()	()	ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 <small>Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Dados: 2024.03.01 21:23:47 -03'00'</small>	
Horleane Alencar	União Brasil	(X)	()	()	HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 <small>Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Dados: 2024.03.01 21:24:04 -03'00'</small>	
Marcelão do Povão	União Brasil	(X)	()	()	MARCELO FRITZEN:77790154168 <small>Assinado de forma digital por MARCELO FRITZEN:77790154168 Dados: 2024.03.01 21:24:45 -03'00'</small>	
Raimundinho da Bordon	PSB	(X)	()	()	RAIMUNDO SILVA PUTENCIO:5690543153 <small>Assinado de forma digital por RAIMUNDO SILVA PUTENCIO:5690543153 Dados: 2024.03.01 21:25:07 -03'00'</small>	
Tatiane Costa Santiago	PDT	(X)	()	()	TATIANE COSTA SANTIAGO:00095037144 <small>Assinado de forma digital por TATIANE COSTA SANTIAGO:00095037144 Dados: 2024.03.01 21:25:37 -03'00'</small>	

Rua Assembleia de Deus, Qd.63, Lt 04, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia - MT
Telefone: (0xx66) 3538-1108 – e-mail: secretariabja@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

FOLHA DE VOTAÇÃO

OBJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024, DE 28 FEVEREIRO DE 2024.		"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCELEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2022".			
Autoria: MESA DIRETORA		VOTAÇÃO EM 1º TURNO			
VOTAÇÃO EM 01/03/2024. APROVADO / REJEITADO (X) ()					
VEREADORES	LEGENDA PARTIDARIA	Sim	Não	Abstenção	ASSINATURAS:
Aluízio Cuiabano	PSB	(X)	()	()	ALUIZIO NUNES:3529776 0178 <small>Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178 Dados: 2024.03.01 21:34:40 -03'00"</small>
Celso Barros	União Brasil	(X)	()	()	CELSO DE SOUZA BARROS:9834302 5172 <small>Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Dados: 2024.03.01 21:34:54 -03'00"</small>
Fabiano Barros	PP	(X)	()	()	FABIANO BARROS DOS SANTOS:69672083149 <small>Assinado de forma digital por FABIANO BARROS DOS SANTOS:69672083149 Dados: 2024.03.01 21:35:09 -03'00"</small>
Prof. Edmárcio	PSDB	(X)	()	()	EDMARCIO MOREIRA SILVA:80183387104 <small>Assinado de forma digital por EDMARCIO MOREIRA SILVA:80183387104 Dados: 2024.03.01 21:35:41 -03'00"</small>
Elicélio Ferreira Dias	PSB	(X)	()	()	ELICELIO FERREIRA DIAS:005263291 14 <small>Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Dados: 2024.03.01 21:36:12 -03'00"</small>
Horleane Alencar	União Brasil	(X)	()	()	HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434 312 <small>Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Dados: 2024.03.01 21:36:30 -03'00"</small>
Marcelão do Povão	União Brasil	(X)	()	()	MARCELO FRITZEN:7779 0154168 <small>Assinado de forma digital por MARCELO FRITZEN:77790154168 Dados: 2024.03.01 21:37:01 -03'00"</small>
Raimundinho da Bordon	PSB	(X)	()	()	RAIMUNDO SILVA PUTENCIO:56905 343153 <small>Assinado de forma digital por RAIMUNDO SILVA PUTENCIO:56905343153 Dados: 2024.03.01 21:37:19 -03'00"</small>
Tatiane Costa Santiago	PDT	(X)	()	()	TATIANE COSTA SANTIAGO:0009 5037144 <small>Assinado de forma digital por TATIANE COSTA SANTIAGO:00095037144 Dados: 2024.03.01 21:37:34 -03'00"</small>

Rua Assembleia de Deus, Qd.63, Lt 04, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia - MT
Telefone: (0xx66) 3538-1108 – e-mail: secretariabja@hotmail.com

Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto

PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador – PL

Vogal da Comissão de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a **aprovação** das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2022".

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na pessoa da Presidente desta Casa de Leis, a senhora HORLEANE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferi o art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 01 de março de 2024, **APROVOU e Ela, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º FICA APROVADA as Contas de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e o art. 237 e seguintes do Regimento Interno, ratificando o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob n.º 73/2023 - PP.

§1º O Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais

§2º Ficam mantidas as irregularidades: 1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08 (ausência de transparência nas contas públicas); 2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99 (irregularidade referente à gestão fiscal/financeira); 2.1 (evidenciou indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar); 2.2 (houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO 2022); 3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03 (abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes); 3.2 (houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro); 4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13 (peças de planejamento elaboradas em desacordo com preceitos constitucionais); 4.1 (houve autização para transposição de recursos na LOA), sendo de natureza grave

§3º Fica recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: se **abstenha** de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República, que **proceda** medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; que **realize** o detalhamento das fontes ao realizar a abertura de créditos orçamentários; que **adote** as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos; que **realize** acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício; que **aperfeiçoe** os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional; que **garanta** a fidedignidade da prestação de contas; que **realize** um planejamento adequado do orçamento anual e que **efetue** a descrição minuciosa das despesas com educação em seus empenhos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 04 de março de 2024.

HORLEANE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024

CELSO BARROS
Presidente da CFOA
Ato da Presidência nº 005/2023

MARCELÃO DO POVÃO
Relator CFOA
Ato da Presidência n° 005/2023

RAIMUNDINHO DA BORDON
Membro CFOA
Ato da Presidência n° 005/2023

EDITAL N° 001, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL JOSÉ RAIZ SOBRINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

Rua Assembleia de Deus, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia – MT
E-mail: camarabomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

EDITAL N° 001, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Considerando o que dispõe o §4º, do art. 27 da Resolução n° 44/2023 de 10 de agosto de 2023, a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia – MT e o Conselho Escolar da Escola do Legislativo Municipal, publicam o seguinte edital de inscrição para o Curso de "Formação Cidadã" a ser realizado na sede desta Casa de Leis

Art. 1º Será ministrado pela Escola do Legislativo Municipal de Bom Jesus do Araguaia José Raiz Sobrinho o curso de "Formação Cidadã" no período de 09 de abril a 27 de junho de 2024 na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

§1º O curso será ministrado todas as terças e quintas-feiras no período descrito no *caput* das 13h às 15h

§2º O curso de "Formação Cidadã" terá como disciplina o Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Eleitoral, aplicado na gestão pública, seja ela no Poder Executivo ou Poder Legislativo

Art. 2º As inscrições para o curso de "Formação Cidadã" será entre os dias 01 e 05 do mês de abril do corrente na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT das 13h às 17h30min

§1º Serão ofertadas apenas 30 (trinta) vagas.

§2º Este curso será disponibilizado a todos os cidadãos, seja estudante ou não, que comprovadamente saiba ler e escrever

Art. 3º Para efetuar a inscrição deverá ser apresentado RG e CPF ou não possuindo este documento apresentar certidão de nascimento

Parágrafo único: No ato de inscrição será exigido informar endereço, telefone, escolaridade e acompanhando do representante legal (pai, mãe ou tutor), quando menor de idade, para assinar em conjunto a matrícula.

Art. 4º Havendo mais de 30 (trinta) inscritos o critério de desempate será

I – idade (o de idade maior terá preferência);

II – escolaridade (quem estiver mais avançado na série);

III – quem primeiro efetuou a inscrição

Art. 5º Será criado um grupo de *WhatsApp* com os inscritos com o intuito de informarem os alunos das inscrições deferidas e demais informações.

Parágrafo único: Até às 18 horas do dia 08 de abril de 2024 será publicado no grupo de *WhatsApp* a lista das inscrições deferidas, bem como publicada no mural eletrônico da Câmara Municipal (camarabomjesusdoaraguaia.mt.gov.br).

Art. 6º Será aprovado no curso quem obter no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência e nota de participação equivalente

Parágrafo único: Ao final do curso quem obter a pontuação descrita no *caput* receberá um certificado de aprovação no curso de "Formação Cidadã" emitido pela Escola do Legislativo Municipal de Bom Jesus do Araguaia José Raiz Sobrinho

Art. 7º Demais questionamentos não descritos neste edital deverão ser dirimidos com base na Resolução n° 039/2023, Resolução n° 041 e Resolução n° 044/2023, bem como no ordenamento jurídico nacional vigente.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 04 de março de 2024.

HORLEANE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal
Biênio – 2023/2024



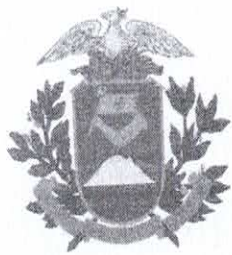
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

HORLEANE DE
SOUSA ALENCAR
MELLO:038414343
12

Assinado de forma digital por
HORLEANE DE SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434312
Dados: 2024.03.15 19:37:49
-03'00'

ATA DA SEXAGÉSIMA (60ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO QUARTO (4º) ANO DA SEXTA (6º) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

Às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), do dia primeiro de março do ano de dois mil e vinte e quatro (01.03.2024), no Plenário Sebastião Lopes Pessoa, teve início a sexagésima (60ª) Sessão Ordinária, do quarto (4º) ano, da sexta (6ª) Legislatura, presidida pela Vereadora HORLEANE ALENCAR, sob a proteção de Deus e em nome da Democracia declarou aberta. Iniciando, a senhora Presidente convidou o Vereador CELSO BARROS para ler um trecho bíblico e, em seguida fazer uma oração, designou o Vereador MARCELÃO DO POVÃO para ler a Ata da Sessão anterior que, não havendo pedido de retificação ou impugnação, foi declarada aprovada pela senhora Presidente e demais vereadores presentes. No expediente foram lidos os seguintes documentos: Projeto de Lei 005/2024 do Executivo Municipal, que fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 661/2023, no valor de R\$ 393.440,83 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos. Projeto de Lei 006/2024 do Executivo Municipal, que fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 661/2023, no valor de R\$ 2.756.328,06 (Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Seis Centavos. Projeto de Lei 007/2024 do Executivo Municipal que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público. Projeto de Lei 008/2024 do Executivo Municipal que autoriza o município de Bom Jesus do Araguaia a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos, e dá outras providências. Projeto de Lei 009/2024 do Poder Executivo Municipal, que autoriza a realização de processo seletivo público cadastro reserva de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, e dá outras providências. Projeto de Lei 003 da Mesa Diretora: que dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para Filiar a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia-MT à UCMMAT– União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências. Projeto de Resolução n.º 002 da vereadora Tatiane Santiago: que altera o texto do §1º, do art. 4º, da Resolução n.º 32/22 da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT- Mulher Cidadã. Projeto de Resolução n.º 003 da Mesa Diretora que altera o caput do art. 1º, da Resolução n.º 45/23 da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT e dá outras providências - gratificação a servidor disponibilizado a Justiça Eleitoral. Os Projetos foram encaminhados para as comissões para emissão de pareceres. Parecer 001 da Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais, sobre as Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2022. Projeto de Decreto Legislativo 001 da Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre as Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2022. **Ordem do Dia. O Projeto de Decreto Legislativo 001/2024 que “dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor Marcilei Alves de Oliveira, referente ao exercício financeiro de 2022”, foi colocado em votação e aprovado em dois turnos.** A presidente concedeu a palavra livre aos vereadores. O vereador Prof. Edmárcio parabenizou o prefeito municipal e todos os servidores pala administração. Não havendo mais nada a tratar convocou os vereadores para a próxima sessão ordinária a realizar no dia 15 de março de 2024. Agradeceu a presença e todos e encerrou a sessão as vinte uma hora e dezesseis minutos esta ata após lida e discutida será assinada pelos vereadores presentes.

Presidente: Horleane Alencar

HORLEANE DE SOUSA ALENCAR
MELLO:0384143431
2

Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR
MELLO:0384143431
Dados: 2024.03.15 19:38:12 -03'00'

Vice-Presidente: Celso Barros

CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172

Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172
Dados: 2024.03.15 19:38:37 -03'00'

Vereador: Marcelão do Povão

TATIANE COSTA SANTIAGO:0009 5037144

Assinado de forma digital por TATIANE COSTA SANTIAGO:00095037144
Dados: 2024.03.15 19:39:01 -03'00'

Vereador: Aluízio Cuiabano

ALUIZIO NUNES:35297760178

Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178
Dados: 2024.03.15 19:40:23 -03'00'

Vereador: Prof. Edmárcio

EDMARCIO MOREIRA SILVA:80183387104

Assinado de forma digital por EDMARCIO MOREIRA SILVA:80183387104
Dados: 2024.03.15 19:41:05 -03'00'

Vereador: Fabiano Barros

FABIANO BARROS DOS SANTOS:69672083149

Assinado de forma digital por FABIANO BARROS DOS SANTOS:69672083149
Dados: 2024.03.15 19:41:40 -03'00'

Vereador: Raimundinho da Bordon

RAIMUNDO SILVA PUTENCIO:56905343153

Assinado de forma digital por RAIMUNDO SILVA PUTENCIO:56905343153
Dados: 2024.03.15 19:42:01 -03'00'

Vereador: Elicélio Ferreira Dias

ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114

Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114
Dados: 2024.03.15 19:42:24 -03'00'